



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40 – E-mail: manoel.emidio@hotmail.com

LEI Nº 542/2013, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Define Obrigação de Pequeno Valor no âmbito do Município de Manoel Emídio(PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio(PI) aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, a Fazenda Pública Municipal considera como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em decisão judicial, transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social, que atualmente gira em torno de R\$ 4.157,05 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

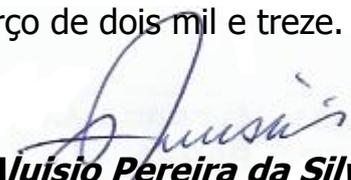
Art. 2º - O valor mencionado no artigo anterior será reajustado em conformidade com o teto da Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e treze.


Josenildo Lial Moreira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e treze.


Aluisio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração